



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N° 003/2026

Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais destinados à composição das equipes técnicas complementares do Programa Incluir, no âmbito do Município de Cariacica, conforme termo de adesão firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

O Programa Incluir, instituído pelo Governo do Estado, constitui-se como política pública voltada à redução da pobreza e ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais, mediante a implementação de ações intersetoriais destinadas ao fortalecimento do protagonismo, da autonomia e da emancipação das famílias beneficiárias, representa um relevante instrumento de fortalecimento da política de assistência social, garantindo apoio técnico especializado às equipes municipais responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais.

O presente projeto tem por finalidade assegurar que o Município de Cariacica disponha de profissionais qualificados, em caráter temporário, para cumprir as metas e responsabilidades assumidas no cofinanciamento estadual.

A autorização legislativa para contratação temporária busca viabilizar, com eficiência e legalidade, o atendimento às demandas específicas do Programa

PROC. ELETRÔNICO: 39.546/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Incluir, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

As contratações serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, com critérios objetivos, observando-se a economicidade, a transparência e o interesse público.

O projeto em tela define as regras para a seleção, contratação, prorrogação e atuação dos profissionais, bem como estabelece que a execução do processo seletivo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com observância integral às diretrizes e normas definidas pela SETADES.

Cumpre destacar que a medida é de extrema relevância para assegurar a efetividade do Programa Incluir em Cariacica, permitindo o aporte de equipe técnica qualificada e o alinhamento do Município às políticas estaduais de assistência social.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de composição de equipe responsável pela execução das ações do Programa, contribuindo para a implementação de políticas orientadas à superação de desigualdades e ao fortalecimento das condições de vida da população capixaba em situação de vulnerabilidade, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação da Câmara Municipal, na expectativa de sua célere aprovação pelos nobres vereadores.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa para a presente proposição.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

PROC. ELETRÔNICO: 39.546/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31008300030000310084000310050001. Documento assinado digitalmente conforme
com o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares desta Casa de Leis

Cordialmente,

Cariacica/ES, 19 de janeiro de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.01.28 11:35:21
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 39.546/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039008000390031008400310050001. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
complemento nº 14/2001-2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A
REALIZAR O PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
PARA COMPOR AS EQUIPES
TÉCNICAS COMPLEMENTARES DO
PROGRAMA INCLUIR, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da
Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE**
VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei destinam-se exclusivamente para atuação no âmbito do Programa Incluir, conforme Termo de Adesão homologado junto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- SETADES, nos termos do Edital de Adesão.

Parágrafo único. Os profissionais contratados nos termos desta Lei cumprirão, obrigatoriamente, jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme o cargo.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado e ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, tendo como base os parâmetros do

PROC. ELETRÔNICO: 39.546/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento é assinado digitalmente e autenticado digitalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Cofinanciamento estadual e obedecendo ao caráter temporário, emergencial e excepcional da medida, com prazo determinado e sem geração de vínculo permanente com o Município.

§1º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de cofinanciamento estadual e suplementadas com dotações próprias do orçamento vigente, respeitando as normas estabelecidas pela SETADES.

§3º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, sob pena de serem nulos de pleno direito, com a devida apuração da responsabilidade da autoridade contratante.

§4º A elaboração, publicação e execução de todo o processo seletivo, incluindo o edital, a avaliação de títulos, a homologação dos resultados e os atos de convocação, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A formação do cadastro de reserva visa possibilitar a convocação de profissionais aprovados conforme demanda das ações do Programa Incluir, respeitando o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6639/2024 assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

PROC. ELETRÔNICO: 39.546/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3109389083000389003100840034005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 19 de janeiro de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.01.28 11:35:35
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 39.546/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000200039002100310031005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com未曾有 2026-01-20 11:35:35, que inclui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social	CR	30 Horas semanais	R\$ 3.417,75
Psicólogo	CR	30 Horas semanais	R\$ 3.417,75

PROC. ELETRÔNICO: 39.546/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360030005900310034008A005000. Documento assinado digitalmente conforme
conforme MPn 12.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.